



**CHAMAMENTO PÚBLICO N° [●] /SME/2024**

PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E  
CONSERVAÇÃO DE BEBETECAS EM CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUS) DA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**



**LISTA DE ANEXOS DESTE EDITAL**

**ANEXO I – GLOSSÁRIO**

**ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES;**

**ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;**

**ANEXO IV - REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;**

**ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO;**

**ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE;**

**ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.**

CONSULTA PÚBLICA

## ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	6
1. DAS DEFINIÇÕES .....	6
2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DAS INFORMAÇÕES GERAIS..	6
3. DO OBJETO .....	7
4. DO PRAZO DA PARCERIA .....	8
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	8
CAPÍTULO II - DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO .....	13
6. DA PROPOSTA DE PARCERIA .....	13
7. DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE .....	19
CAPÍTULO III - DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO .....	25
8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO .....	25
9. DAS FASES DE SELEÇÃO .....	26
10. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....	47
CAPÍTULO IV - DO TERMO DE COLABORAÇÃO .....	49
11. DO VALOR DA PARCERIA .....	49
12. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	49
13. BENS REMANESCENTES .....	49
14. DAS SANÇÕES .....	50
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	51
15. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS.....	51
16. DOS PRAZOS E ALTERAÇÃO AO EDITAL .....	52
17. DO FORO.....	53



## PREÂMBULO

### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº [●] /SME/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** [●]

**MODALIDADE DE SELEÇÃO:** CHAMAMENTO PÚBLICO, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.

**OBJETO:** PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEBETECAS EM CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**PRAZO:** 3 (TRÊS) ANOS.

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, a realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando a seleção de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, interessadas em celebrar PARCERIA, na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS.

Os ENVELOPES contendo a PROPOSTA DA PARCERIA deverão ser entregues até as 18 horas do dia [●] de [●] de 2024 (DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS), no endereço Rua Borges Lagoa, 1.230 - Vila Clementino - CEP: 04038-003, São Paulo – SP.

A sessão de abertura dos ENVELOPES ocorrerá no dia [●] de [●] de [●], às [●], no endereço [●], observadas as condições do presente EDITAL.

O aviso sobre este EDITAL foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Eventuais alterações posteriores deste edital serão divulgadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio eletrônico [●].

São Paulo, [●] de [●] de 2024.



Secretário Municipal de Educação

CONSULTA PÚBLICA

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. DAS DEFINIÇÕES**

**1.1.** Para fins deste EDITAL e seus ANEXOS, os termos empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes do ANEXO I – GLOSSÁRIO.

### **2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**2.1.** Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – GLOSSÁRIO
- b) ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- c) ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) ANEXO IV - REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
- e) ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO;
- f) ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE; e
- g) ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

**2.2.** A cópia do presente EDITAL, com os respectivos ANEXOS, estará disponível no sítio eletrônico, por meio do link [•], bem como em mídia eletrônica no endereço [•], entre [•] às [•], devendo o interessado agendar previamente com a COMISSÃO DE SELEÇÃO, via o endereço eletrônico [•], a retirada de mídia eletrônica, condicionado o fornecimento da cópia por essa via à apresentação de mídia com capacidade suficiente para armazenamento dos arquivos (pen drive ou HD externo).

**2.3.** A SME não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos nos subitens anteriores.

**2.4.** As PROPONENTES são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações sobre o OBJETO deste EDITAL.

**2.5.** Com exceção das obrigações previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à PARCERIA e disponibilizados pela SME têm caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao OBJETO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas propostas e à participação no CHAMAMENTO PÚBLICO, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos e estudos que se mostrarem pertinentes.

**2.6.** A obtenção do EDITAL não será condição para participação no CHAMAMENTO PÚBLICO, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, pelas PROPONENTES, de todas as suas regras e condições.

**2.7.** Para fins deste CHAMAMENTO PÚBLICO, em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** A finalidade do presente EDITAL é a seleção de propostas para a celebração de PARCERIA por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO para implantação, operação e conservação de BEBETECAS em CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUs) da REDE MUNICIPAL DE ENSINO por meio de MONITORIA, CAPACITAÇÃO dos profissionais, realização de ATIVIDADES, provisão de MOBILIÁRIOS, BRINQUEDOS e EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO.

**3.2.** As ÁREAS DA PARCERIA que integram o OBJETO do presente CHAMAMENTO PÚBLICO foram agrupadas em 2 (dois) BLOCOS distintos, conforme indicado a seguir:

- a) BLOCO Sul-Oeste:** CEU HELIÓPOLIS, CEU ALVARENGA, CEU NAVEGANTES (somente operação), CEU TRES LAGOS, CEU CIDADE DUTRA, CEU FEITIÇO DA VILA, CEU VILA RUBI, CEU CANTOS DO AMANHECER, CEU GUARAPIRANGA, CEU CAPÃO REDONDO e CEU PARAISOPOLIS.
  
- b) BLOCO Norte-Leste:** CEU INACIO MONTEIRO, CEU PARQUE VEREDAS, CEU SAO MATEUS, CEU PAZ, CEU PARQUE SÃO CARLOS, CEU LAJEADO, CEU PERUS, CEU SÃO RAFAEL, CEU TIQUATIRA (somente operação), CEU ÁGUA AZUL

**3.3.** O OBJETO da PARCERIA não inclui quaisquer atividades e/ou serviços de natureza pedagógica, os quais continuarão sob a responsabilidade da SME ou dos demais órgãos e/ou entidades municipais competentes.

**3.4.** As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO, bem como a estimativa de recursos e despesas, as metas e a metodologia de suas aferições estão indicadas no ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS e demais ANEXOS que compõem este EDITAL.

**3.5.** Sem prejuízo do disposto neste EDITAL e seus ANEXOS, a execução do OBJETO referente ao respectivo BLOCO obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

**3.6.** Será permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a execução do OBJETO da PARCERIA, na forma prevista no ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

#### **4. DO PRAZO DA PARCERIA**

**4.1.** O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será de 3 (três) anos contados da ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado até o limite máximo de vigência correspondente a 10 (dez) anos, nas condições dispostas no ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Cada PROPONENTE poderá concorrer aos 2 (dois) BLOCOS, podendo se sagrar vencedora de apenas 1 (um) dos BLOCOS que pleitear, observadas as disposições deste EDITAL.

**5.2.** Observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação correlata, poderá participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO a PROPONENTE que preencha as seguintes condições:

- a)** seja regida por normas de organização interna que prevejam expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b)** seja regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e que

cujo objeto social seja o mesmo da OSC extinta;

- c) seja regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possua no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, contado a partir do momento de apresentação da PROPOSTA DE PARCERIA;
- e) comprove dispor de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na PARCERIA, bem como o cumprimento das metas estabelecidas, conforme declaração contida no Item I – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- f) não tenha fins lucrativos, de modo que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- g) seja diretamente responsável pela promoção e execução da atividade OBJETO da PARCERIA, e responda legalmente perante a SME pela fiel execução da PARCERIA e pelas prestações de contas;
- h) comprove possuir experiência prévia na realização do OBJETO da PARCERIA ou em atividade semelhante em sua natureza, características e prazos, nos termos do item 1 da Tabela 1: Experiência da OSC. deste EDITAL;
- i) comprove o atendimento aos demais requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de PARCERIA; e

- j) atenda a todas as exigências do EDITAL e seus ANEXOS.

**5.3.** É vedada a participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO de OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
- c) tenha como DIRIGENTES membros dos Poderes Executivo e/ou Legislativo, do Ministério Público e/ou do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Subprefeitos, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, conforme art. 39, caput, inciso III e §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d) tenha dentre seus DIRIGENTES servidor público ou empregado da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, inclusive ocupantes de cargo em comissão;
- e) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
- i. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - i. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou
  - ii. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

- f) não esteja em situação de irregularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- g) esteja inscrita no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006.
- h) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- i. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e/ou entidades da administração do Município de São Paulo;
  - ii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - iii. suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e/ou entidades da administração do Município de São Paulo por prazo não superior a 2 (dois) anos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014; ou
  - iv. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, com órgãos e/ou entidades de todas as esferas da Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 73, II, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.
- i) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- j) tenha entre seus DIRIGENTES pessoa:
- i. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - ii. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e

comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

iii. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992; ou

iv. pessoas que mantenham relação jurídica com membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO, nos últimos cinco anos, considerando-se relação jurídica, dentre outras: ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil; ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos DIRIGENTES ou administradores da organização da sociedade civil; ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

v. incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo e Decreto Municipal nº 53.177/2012; ou

vi. estejam omissas de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

**5.3.1.** Fica vedada a participação em rede de OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE cujo DIRIGENTE tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da COMISSÃO DE SELEÇÃO responsável pelo CHAMAMENTO PÚBLICO que resultou na celebração da PARCERIA, nos termos previstos no item iv, da alínea “j)” do subitem 5.3 acima.

**5.3.2.** As vedações previstas no subitem 5.3 aplicam-se às OSCs que venham a atuar em rede com a OSC PARCEIRA durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

## CAPÍTULO II - DOS DOCUMENTOS

## PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

### 6. DA PROPOSTA DE PARCERIA

**6.1.** As PROPOSTAS DE PARCERIA entregues pelas PROPONENTES serão vinculantes, devendo ser apresentadas em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional.

**6.1.1.** Eventual desistência ou recusa da PROPONENTE convocada para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no item 14 deste EDITAL.

**6.2.** A entrega da PROPOSTA DE PARCERIA referente ao respectivo BLOCO deverá ser feita apenas uma única vez por cada PROPONENTE, dentro do prazo limite fixado neste EDITAL, por meio de *pen drive*.

**6.3.** A PROPOSTA DE PARCERIA será composta de, no mínimo, os seguintes itens:

**6.3.1.** Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PARCERIA conforme o Modelo B do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES.

**6.3.2.** Declarações Gerais conforme o Modelo C do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES.

**6.3.3.** Declaração de Pleno conhecimento da ÁREA DA PARCERIA conforme o Modelo H do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES.

**6.3.4.** PLANO DE TRABALHO elaborado pela PROPONENTE para o BLOCO indicado, observadas as diretrizes do ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e na forma do ANEXO V – MODELO DO PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo:

- a) Descrição da realidade que será objeto da PARCERIA, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
- b) A forma de execução das atividades que compõem o OBJETO da PARCERIA, indicando o BLOCO selecionado, sendo facultado à OSC PARCEIRA a indicação, neste momento, das atividades que serão executadas por meio de atuação em rede.
- c) A forma e estratégias a serem adotadas para cumprimento dos objetivos e metas

quantitativas e mensuráveis fixados no PLANO DE TRABALHO e no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;

- d) As tabelas e planilhas constantes do PLANO DE TRABALHO, contendo quantitativos e especificações relacionadas as atividades prestadas, deverão ser apresentadas em formato “.pdf”.
- e) Deverá ser considerado, na composição de despesas previstas para aquisição dos itens do PROGRAMA DE PARTIDA, o seguinte valor total para cada BLOCO:

BLOCO	PROGRAMA DE PARTIDA
BLOCO Sul-Oeste	<b>R\$ 676.437,15 (seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e quinze centavos)</b>
BLOCO Norte-Leste	<b>R\$ 694.873,27 (seiscentos e noventa e quatro mil oitocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos)</b>

- f) Cronograma de desembolso mensal da PARCERIA considerando, para cada BLOCO, o REPASSE MENSAL proposto pela PROPONENTE, mês a mês, devendo ser observado os valores máximos de VALOR ANUAL DE REFERÊNCIA indicados na alínea “g)” abaixo.
- g) PROPOSTA FINANCEIRA apresentada pela PROPONENTE por meio da indicação dos VALORES ANUAIS DA PARCERIA e do VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO do respectivo BLOCO, bem como discriminação de receitas e despesas estimadas para a execução do OBJETO, a quantidade de profissionais a serem contratados, cargos, carga horária de trabalho e pisos salariais, incluídos os encargos sociais e trabalhistas, observado o valor máximo de VALOR ANUAL DE REFERÊNCIA previsto para a PARCERIA nos termos dos subitens abaixo.
- i. Apenas para o 1º (primeiro) ano de execução da PARCERIA, deverá ser considerado, para fins de apresentação da PROPOSTA FINANCEIRA os seguintes valores máximos de VALOR ANUAL DE REFERÊNCIA:

BLOCO	VALOR ANUAL DE REFERÊNCIA APENAS PARA O ANO 1 DE PARCERIA
BLOCO Sul-Oeste	<b>R\$ 2.033.482,08 (dois milhões e trinta e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oito centavos).</b>
BLOCO Norte-Leste	<b>R\$ 2.033.482,08 (dois milhões e trinta e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oito centavos).</b>

- ii. Para o 2º (segundo) e 3º (terceiro) ano de execução da PARCERIA, deverá ser

considerado por ano, para fins de apresentação da PROPOSTA FINANCEIRA, os seguintes valores máximos de VALOR ANUAL DE REFERÊNCIA:

<b>BLOCO</b>	<b>VALOR ANUAL DE REFERÊNCIA PARA OS ANOS 2 E 3 DE PARCERIA</b>
BLOCO Sul-Oeste	<b>R\$ 2.377.482,89 (dois milhões trezentos e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos).</b>
BLOCO Norte-Leste	<b>R\$ 2.378.679,14 (dois milhões trezentos e setenta e oito mil seiscentos e setenta e nove reais e quatorze centavos).</b>

iii. Deverá ser considerado enquanto VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, composto pelo somatório dos VALORES ANUAIS DE REFERÊNCIA durante toda a vigência da PARCERIA e do PROGRAMA DE PARTIDA, para cada BLOCO, o seguinte:

<b>BLOCO</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO</b>
BLOCO Sul-Oeste	<b>R\$ 7.464.885,01 (sete milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e um centavos).</b>
BLOCO Norte-Leste	<b>R\$ 7.485.713,63 (sete milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e treze reais e sessenta e três centavo).</b>

**6.3.4.1.** Nenhum dos valores apresentados pela PROPONENTE em sua PROPOSTA FINANCEIRA poderá exceder os valores máximos de referência dispostos nos termos dos subitens acima, sob pena de desclassificação da PROPONENTE.

**6.3.5.** Documentos hábeis a comprovar o atendimento aos critérios de julgamento da PROPOSTA DE PARCERIA, conforme disposto no item 9.5 deste EDITAL.

**6.4.** Poderá ser realizada a comprovação da autenticidade de assinaturas na ocasião da apresentação da PROPOSTA DE PARCERIA, mediante apresentação de documentos que comprovem a identidade e poderes dos signatários na forma do Art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018.

**6.5.** A PROPOSTA DE PARCERIA deve observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO DE SELEÇÃO, observado o item B constante do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES.

**6.6.** A PROPONENTE deverá indicar em sua PROPOSTA DE PARCERIA o valor total, em moeda nacional (R\$), para execução do OBJETO do respectivo BLOCO por todo o prazo de vigência da PARCERIA, observados os limites previstos no item 11 deste EDITAL.

**6.7.** Os valores apresentados na PROPOSTA DE PARCERIA para o BLOCO indicado devem ter como

data-base a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

**6.8.** A PROPOSTA DE PARCERIA deverá ter validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nela contidas.

**6.9.** Somente serão consideradas as PROPOSTAS DE PARCERIA que abranjam a totalidade do OBJETO do respectivo BLOCO, nos exatos termos deste EDITAL.

**6.10.** A PROPOSTA DE PARCERIA deverá ter por base, dentre outros:

- a)** todas as obrigações, tributos e custos, diretos e indiretos necessários para a execução do OBJETO do BLOCO selecionado;
- b)** o prazo de vigência da PARCERIA;
- c)** a incorporação ao patrimônio da SME dos BENS REMANESCENTES no momento da extinção da PARCERIA; e
- d)** as demais obrigações deste EDITAL, do TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais ANEXOS.

**6.11.** A PROPOSTA DE PARCERIA deverá ser entregue presencialmente, na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e no endereço indicados no Preâmbulo deste EDITAL, no formato digital “.pdf”, gravada em *pen drive* que deverá ser inserido no interior de ENVELOPE fechado, indevassável e contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [●] /SME/2024**

6.11

ã  
o  
s  
e  
rã  
o  
a  
c  
ei  
t  
o  
s  
E  
N

PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO  
E CONSERVAÇÃO DE BEBETECAS EM CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUS) DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PARCERIA**

[Razão Social da PROPONENTE e CNPJ]

[Correio eletrônico e telefone para contato da PROPONENTE]

BLOCO [●]

**PROPOSTA DE PARCERIA**

VELOPES violados ou danificados.

**6.12.** No ato de apresentação da PROPOSTA DE PARCERIA, o representante da PROPONENTE deverá comprovar poderes de representação perante a COMISSÃO DE SELEÇÃO para realizar a respectiva entrega em nome da PROPONENTE, mediante a apresentação de:

- a) cópia do documento de Registro Geral (R.G.) ou outro documento oficial com foto do(s) representante(s);
- b) instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO, tais como apresentar PROPOSTA DE PARCERIA e DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, interpor e/ou desistir de recurso, conforme o Modelo de Procuração constante do Item K do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) respectivo(s) outorgante(s); e
- c) cópia do estatuto social ou ato constitutivo análogo da PROPONENTE.

**6.12.1.** Apenas serão aceitas procurações que prevejam poderes específicos relativos à prática de atos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

**6.13.** Os documentos de representação das PROPONENTES serão retidos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

**6.14.** A qualquer momento durante o CHAMAMENTO PÚBLICO, a PROPONENTE poderá substituir seu(s) representante(s) designado(s) nos autos do processo.

**6.15.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma PROPONENTE.

**6.16.** Não serão admitidos documentos enviados por via postal, internet, fac-símile, telegrama ou entregues em endereço diverso daquele indicado neste EDITAL, bem como depois do dia e horário fixados para recebimento das PROPOSTAS DE PARCERIA neste EDITAL, salvo em caso de diligência ou esclarecimento solicitado posteriormente à entrega pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

**6.17.** Os arquivos constantes da PROPOSTA DE PARCERIA deverão ser numerados sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de consistirem em mais de um arquivo, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último arquivo reflita a quantidade total de páginas, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**6.18.** Não será exigido reconhecimento de firma ou autenticação física dos documentos que compõem a PROPOSTA DE PARCERIA, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018, ressalvada a possibilidade de que a COMISSÃO DE SELEÇÃO realize diligências para atestar a autenticidade dos documentos apresentados pelas PROPONENTES.

**6.19.** Os documentos emitidos digitalmente deverão, quando possível, conter certificação digital no padrão ICP-Brasil ou outra pertinente, sendo que a averiguação de sua validade será feita por intermédio de consulta pela COMISSÃO DE SELEÇÃO ao endereço eletrônico neles indicado.

**6.20.** O conteúdo da PROPOSTA DE PARCERIA, independentemente da quantidade de arquivos, trará 1 (um) termo de abertura, 1 (um) índice e 1 (um) termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente.

**6.21.** Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.

**6.22.** A PROPOSTA DE PARCERIA, os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, os atestados, comunicações e demais documentos deverão ser apresentados em Língua Portuguesa, idioma oficial deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

**6.23.** As PROPONENTES deverão apresentar apenas uma PROPOSTA DE PARCERIA para cada BLOCO a que pretendam concorrer, sob pena de desclassificação das respectivas propostas.

**6.24.** As PROPONENTES são integralmente responsáveis pela qualidade e viabilidade de acesso aos arquivos apresentados, sendo que eventual impeditivo à adequada análise da PROPOSTA DE PARCERIA pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, caso não sanável, poderá acarretar a desclassificação da PROPONENTE.

**6.25.** A PROPOSTA DE PARCERIA deverá ser numerada sequencialmente devendo ser assinada, de maneira eletrônica, ao final, pelo representante legal da PROPONENTE.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE**

**7.1.** Respeitada a classificação do julgamento das PROPOSTAS DE PARCERIA, a PROPONENTE, cuja PROPOSTA DE PARCERIA para o BLOCO indicado tenha sido selecionada, será notificada para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação:

**7.2.** Regularidade Jurídica, por meio da apresentação de:

- a)** Estatuto Social Consolidado e/ou de Ato de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, observados os requisitos do subitem 7.2.1;
- b)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- c)** cópia da ata de eleição do quadro de DIRIGENTES atuais;

- d) relação nominal dos DIRIGENTES da PROPONENTE, na forma de seu ato constitutivo, com indicação do endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- e) comprovação de que a PROPONENTE funciona no endereço por ela declarado; e
- f) comprovante ou pedido de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, na forma do Decreto nº 52.830/2011.

**7.2.1.** O Estatuto Social Consolidado, o Ato de Constituição, e/ou regimento vigente da PROPONENTE, mencionado no subitem 7.2, “a)”, deverá prever expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra OSC que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta; e
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**7.2.2.** A comprovação do regular funcionamento da PROPONENTE no endereço registrado no CNPJ, mencionado no subitem 7.2 “e)”, poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da mesma espécie.

**7.3.** Regularidade Fiscal, por meio da apresentação de:

- a) Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM ou, na hipótese de OSC não cadastrada como contribuinte deste Município, declaração, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, nos termos do disposto no item 7.3.2, “d)” e mediante apresentação da declaração contida no Item G do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES;



- b)** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede da PROPONENTE, com prazo de validade em vigência;
- i. Caso a interessada esteja sediada no Município de São Paulo, mas não esteja cadastrada como contribuinte no referido Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo, conforme declaração contida no Item G do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES.
- c)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
- d)** Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 47.096/06;
- e)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência; e
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.3.1.** São aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.3.2.** Declarações, conforme modelos constantes do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES, de:

- a)** inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria;
- b)** ateste de que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177/2012, assinada por todos os DIRIGENTES da OSC;
- c)** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;



- d) que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei; e
- e) que dispõe de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na PARCERIA, bem como para o cumprimento das metas estabelecidas.

**7.4.** Os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE deverão ser entregues presencialmente, no prazo fixado no item 7.1 deste EDITAL e no endereço físico indicado no Preâmbulo deste EDITAL, no formato digital “.pdf”, em *pen drive* que deverá ser inserido no interior de ENVELOPE, fechado, indevassável e contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [●] /SME/2024**

PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEBETECAS EM CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE REGULARIDADE**

[Razão Social da PROPONENTE e CNPJ]

[Correio eletrônico e telefone para contato da PROPONENTE]

BLOCO [●]

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE

**7.5.** No ato de apresentação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, o representante da PROPONENTE deverá comprovar poderes de representação perante a COMISSÃO DE SELEÇÃO para realizar a respectiva entrega em nome da PROPONENTE, mediante a apresentação de:

- a) cópia do documento de Registro Geral (R.G.) ou outro documento oficial com foto do(s) representante(s);

- b) instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO, tais como apresentar PROPOSTA DE PARCERIA e DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, interpor e/ou desistir de recurso, conforme o Modelo de Procuração constante do Item K do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) respectivo(s) outorgante(s); e
- c) cópia do estatuto social ou ato constitutivo análogo da PROPONENTE.

**7.5.1.** Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado juntamente com documentos que comprovem a identidade e os poderes dos signatários, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018. Apenas serão aceitas procurações que prevejam poderes específicos relativos à prática de atos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

**7.6.** Os documentos de representação das PROPONENTES serão retidos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

**7.7.** A qualquer momento durante o CHAMAMENTO PÚBLICO, a PROPONENTE poderá substituir seu(s) representante(s) designado(s) nos autos do processo.

**7.8.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma PROPONENTE.

**7.9.** Caso a PROPONENTE não entregue os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, poderá solicitar dilação de prazo por mais 5 (cinco) dias úteis, desde que tal solicitação seja enviada até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo, para o e-mail [●], sujeito à decisão da autoridade competente acerca da prorrogação e podendo ser prorrogado por uma única vez.

**7.9.1.** Decorrido o prazo e persistindo a omissão integral ou parcial na entrega dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, ou na existência de outro impedimento para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a PROPONENTE será inabilitada, prosseguindo-se a celebração com as demais colocadas, seguindo a ordem de classificação.

**7.10.** As PROPONENTES habilitadas ficam obrigadas a informar à administração pública qualquer evento ocorrido após a apresentação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE que afete o cumprimento



dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização ou possa prejudicar a regular celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

**7.11.** As PROPONENTES são integralmente responsáveis pela qualidade e viabilidade de acesso aos arquivos apresentados, sendo que eventual impeditivo à adequada análise dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, caso não sanável, poderá acarretar a desclassificação da PROPONENTE.

CONSULTA PÚBLICA

**8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**8.1.** A COMISSÃO DE SELEÇÃO é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, tendo sido constituída mediante Portaria SME nº [•]/2024, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia [•], de [•] de 2024.

**8.2.** A COMISSÃO DE SELEÇÃO julgará as PROPOSTAS DE PARCERIA e analisará a adequação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, na forma deste EDITAL, devendo observar, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**8.3.** Compete à COMISSÃO DE SELEÇÃO receber e conferir as PROPOSTAS DE PARCERIAS, procedendo à análise quanto ao atendimento dos seguintes itens:

- a)** se a PROPOSTA DE PARCERIA apresentou conteúdo e forma exigidos por este EDITAL, inclusive no tocante ao PLANO DE TRABALHO; e
- b)** se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais ou pesquisas de mercado.

**8.4.** Compete à COMISSÃO DE SELEÇÃO receber e conferir os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, procedendo à análise quanto ao atendimento dos seguintes itens:

- a)** se a PROPONENTE atende às condições para participação no CHAMAMENTO PÚBLICO; e
- b)** se a PROPONENTE atende aos requisitos para celebração da PARCERIA.

**8.5.** Está impedida de participar da COMISSÃO DE SELEÇÃO pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das PROPONENTES do CHAMAMENTO PÚBLICO, considerando-se relação jurídica, dentre outras hipóteses:

- a)** ser ou ter sido DIRIGENTE da PROPONENTE;
- b)** ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos DIRIGENTES ou administradores da PROPONENTE; ou

c) ter ou ter tido relação de emprego com a PROPONENTE.

**8.5.1.** Configurado o impedimento previsto no subitem anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente a do substituído.

**8.6.** Para subsidiar seus trabalhos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá solicitar assessoramento técnico de órgãos e/ou entidades pertencentes à Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo.

**8.7.** Para exercício de suas atribuições, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá se reunir de forma presencial ou remota.

## **9. DAS FASES DE SELEÇÃO**

**9.1.** O processo de CHAMAMENTO PÚBLICO contará com as seguintes etapas e respectivos prazos estimados, que poderão ser prorrogados a critério da COMISSÃO DE SELEÇÃO:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>Datas</b>
<b>1</b>	Publicação do EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO	[●]/[●]/[●]
<b>2</b>	Esclarecimentos ao EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO	Até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS
<b>2</b>	Impugnações ao EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO	
<b>3</b>	Envio das PROPOSTAS DE PARCERIA pelas PROPONENTES.	Na DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA
<b>4</b>	Seleção e julgamento das PROPOSTAS DE PARCERIA pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.	Data a ser definida pela COMISSÃO DE SELEÇÃO
<b>5</b>	Divulgação do resultado preliminar.	Em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data da realização da sessão pública para abertura dos ENVELOPES.
<b>6</b>	Interposição de recursos contra o resultado da fase	5 (cinco) dias úteis contados

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
	de seleção.	da divulgação do resultado preliminar, seguidos de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões aos recursos
	Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.	10 (dez) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
	Análise de eventual recurso encaminhado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO ao Secretário Municipal de Educação.	5 (cinco) dias úteis.
7	Envio dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE pela PROPONENTE classificada em primeiro lugar	10 (dez) dias úteis após a publicação da lista de classificação das propostas
8	Análise dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE da PROPONENTE classificada em primeiro lugar	10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação ou de sua regularização.
9	Homologação e publicação do resultado definitivo.	[●]/[●]/[●] (data estimada)

## 9.2. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

**9.2.1.** O EDITAL será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio eletrônico da SME, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

## 9.3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**9.3.1.** As OSCs interessadas que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão endereçá-los à Secretaria Municipal de Educação,

localizada no [●], São Paulo – SP, observado o Modelo de Solicitação de Esclarecimentos constante do Item A do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES, solicitando-os até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, aos cuidados da COMISSÃO DE SELEÇÃO, em formato eletrônico, por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico [●] acompanhada, necessariamente, do arquivo contendo as questões formuladas em formato editável “.doc”.

**9.3.2.** A COMISSÃO DE SELEÇÃO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos documentos encaminhados.

**9.3.3.** A COMISSÃO DE SELEÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste EDITAL e no modelo contido no Item A do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos recebidos por outras formas que não as dispostas no item 9.3.1.

**9.3.4.** Nos pedidos encaminhados, as OSCs interessadas deverão se identificar e disponibilizar as informações para contato (telefone e endereço eletrônico).

**9.3.5.** Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas à COMISSÃO DE SELEÇÃO serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, desde que, se em formato eletrônico, sejam recebidas até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), e, se em formato físico, até às 18:00 (dezoito horas) (horário de Brasília), sendo que, caso entregues após tais horários, serão considerados como recebidos no dia útil imediatamente posterior.

**9.3.6.** As respostas às referidas solicitações de esclarecimentos serão consolidadas e divulgadas na página eletrônica [●], sem a identificação do responsável pelo questionamento, em até 2 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

**9.3.7.** As respostas farão parte do presente EDITAL para todos os efeitos de direito.

**9.3.8.** Sob pena de decadência, eventual impugnação ao EDITAL deverá ser protocolada, por qualquer pessoa ou OSCs, em até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DE PROPOSTAS, devendo a COMISSÃO DE SELEÇÃO julgar e responder as impugnações em até 02 (dois) dias úteis antes da referida data, por uma das seguintes formas:

- a) em formato eletrônico, por meio de arquivo em anexo a mensagem dirigida ao endereço eletrônico [●];
- b) documento em versão eletrônica, gravado em *pen drive* e protocolado presencialmente na [●], localizada no [●] São Paulo – SP, no horário das [●]h às [●] h.

**9.3.9.** Em qualquer dos casos, o documento contendo impugnação deve estar devidamente assinado pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, sendo dirigido ao Presidente da COMISSÃO DE SELEÇÃO.

**9.3.10.** A OSC que apresentar impugnação não será impedida de participar do CHAMAMENTO PÚBLICO.

**9.3.11.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no EDITAL.

#### **9.4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELA PROPONENTE**

**9.4.1.** A documentação a ser apresentada pelos PROPONENTES para participar no presente CHAMAMENTO PÚBLICO, observada a tempestividade adequada, consistirá em:

- a) PROPOSTA DE PARCERIA; e
- b) DOCUMENTOS DE REGULARIDADE.

**9.4.2.** As PROPOSTAS DE PARCERIA deverão ser apresentadas à SME, na DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS, por meio de *pen drive* a ser inserido no interior de ENVELOPES físicos, na forma prevista no item 6 deste EDITAL.

**9.4.3.** Após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, a SME divulgará lista das PROPONENTES do CHAMAMENTO PÚBLICO em página do sítio oficial da internet.

**9.4.4.** Observadas as demais disposições deste EDITAL, após o recebimento das PROPOSTAS DE PARCERIA, o CHAMAMENTO PÚBLICO será conduzido em fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

- a) análise e julgamento de todas as PROPOSTA DE PARCERIA recebidas em conformidade com o EDITAL, observados os critérios de avaliação previstos no subitem 9.5.9;

- b) divulgação da lista de PROPONENTES em ordem de classificação decrescente de suas PROPOSTAS DE PARCERIA;
- c) convocação da PROPONENTE cuja PROPOSTA DE PARCERIA tenha sido mais bem classificada para apresentação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, respeitada a classificação da lista divulgada;
- d) análise dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE da PROPONENTE convocada na forma do subitem anterior, à luz do disposto no item 7 deste EDITAL; e
- e) convocação da PROPONENTE VENCEDORA para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

#### **9.5. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.5.1.** O processamento e o julgamento deste CHAMAMENTO PÚBLICO serão realizados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

**9.5.2.** A COMISSÃO DE SELEÇÃO realizará sessão pública para a abertura dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS DE PARCERIA, entregues na forma do item 6 deste EDITAL.

**9.5.3.** No dia, hora e local estabelecidos neste EDITAL, a COMISSÃO DE SELEÇÃO instalará a sessão pública para a abertura dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS DE PARCERIA, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

- a) rubrica, por pelo menos um dos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO dos ENVELOPES das PROPOSTAS DE PARCERIA, ainda lacrados; e
- b) abertura dos ENVELOPES das PROPOSTAS DE PARCERIA de cada uma das PROPONENTES, na seguinte ordem: BLOCO Sul-Oeste e BLOCO Norte-Leste.

**9.5.4.** A COMISSÃO DE SELEÇÃO terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da realização da sessão pública para abertura dos ENVELOPES, para conclusão do julgamento das PROPOSTAS DE PARCERIA, publicação da ata de julgamento e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por mais 15 (quinze) dias úteis.

**9.5.5.** A COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas PROPONENTES ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência. A COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo e para fins de avaliação da exequibilidade da PROPOSTA DE PARCERIA, a fonte das estimativas utilizadas pela PROPONENTE para a elaboração de sua PROPOSTA DE PARCERIA.

**9.5.6.** A COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará as PROPOSTAS DE PARCERIA com base nos requisitos de admissibilidade previstos no item 6 e nos critérios de julgamento previstos no subitem 9.5.9 deste EDITAL.

**9.5.7.** A COMISSÃO DE SELEÇÃO deverá atribuir uma nota para cada quesito, na forma do subitem 9.5.9, sendo zero a pontuação atribuída a quem não atender ao quesito ou não apresentar a documentação necessária para sua avaliação.

**9.5.8.** Caso a PROPONENTE deixe de apresentar ou apresente com irregularidades quaisquer dos documentos exigidos no item 6, conceder-se-á o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação da PROPOSTA DE PARCERIA e dos documentos apresentados pela PROPONENTE, observados os parâmetros previstos no subitem 15.5.1 deste EDITAL.

**9.5.9.** As PROPOSTAS DE PARCERIA serão analisadas levando em consideração a seguinte pontuação, tendo por base as exigências deste EDITAL, bem como do ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e do ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO, observados os seguintes eixos de avaliação:

**9.5.9.1.** EIXO I: Experiência, capacidade técnica, administrativa e parceria com setor público e privado:



Tabela 1: Experiência da OSC.

<b>Critério de Julgamento</b>	<b>Material para aferição</b>	<b>Parâmetros de avaliação</b>	<b>Escala de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<p><b>1 - Experiência prévia no gerenciamento de projetos públicos ou privados com características compatíveis com o OBJETO do EDITAL.</b></p> <p>Até 5 (cinco) experiências.</p> <p>Duração de, no mínimo, 12 (doze) meses por parceria apresentada.</p>	<p>Conforme documentos previstos no subitem 9.5.10 e seguintes.</p>	<p><b>ITEM 1:</b> Experiência no gerenciamento de projetos com enfoque na área de cultura e/ou lazer e voltados para a primeira infância.</p>	<p><b>4 pontos</b> por experiência</p>	<p>20</p>
		<p><b>ITEM 2:</b> Experiência no gerenciamento de projetos voltados à primeira infância.</p>	<p><b>3 pontos</b> por experiência</p>	
		<p><b>ITEM 3:</b> Experiência no gerenciamento de projetos com enfoque na área de educação, cultura e/ou lazer.</p>	<p><b>2 pontos</b> por experiência</p>	
<p><b>2 - Gestão eficiente de recursos, considerando o limite de até 5 (cinco) parcerias.</b></p> <p>Duração de, no mínimo, 12 (doze) meses.</p>	<p>Pareceres de apreciação de prestações de contas de até 5 (cinco) parcerias com prestação de contas aprovadas ou aprovadas com ressalvas OU relatórios de auditoria adequados, sem incertezas relevantes ou constatações significativas.</p>	<p><b>ITEM 1:</b> Prestações de contas aprovadas OU aprovadas com ressalvas, por meio de pareceres de apreciação de prestação de contas e/ou relatórios de auditoria ou outros documentos comprobatórios que destacam a excelência na gestão de recursos financeiros.</p>	<p><b>2 pontos</b> por parecer</p>	<p>10</p>
		<p><b>0 ponto</b> se nenhuma experiência for comprovada</p>		

9.5.9.2. Eixo II: Qualidade técnica do

PLANO DE TRABALHO.

Tabela 2: Qualidade técnica do PLANO DE TRABALHO.

Critério de Julgamento	Material para aferição	Parâmetros de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação máxima
<p>3 - Consistência técnica e conceitual do PLANO DE TRABALHO em consonância com as diretrizes e metas definidas no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO</p>	<p>PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO</p>	<p><b>Item 1</b> Presença, qualidade e alinhamento aos objetivos do projeto e aos procedimentos previstos acerca da implantação das BEBETECAS (provisão de MOBILIÁRIOS, BRINQUEDOS e EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS).</p>	<p><b>10 pontos</b> caso a PROPONENTE apresente detalhadamente o procedimento a ser adotado para cumprimento de todos os encargos envolvidos na implantação das BEBETECAS, motivação para todas as escolhas descritas e justificativa acerca de sua qualidade e eficiência em detrimento de outras possibilidades.</p>	<p>45</p>
			<p><b>5 pontos</b> caso a PROPONENTE apresente parcialmente o procedimento a ser adotado para cumprimento de todos os encargos envolvidos na implantação das BEBETECAS, bem como motivação para algumas das escolhas descritas.</p>	
			<p><b>0 ponto</b> caso a PROPONENTE não aborde todos os encargos envolvidos na implantação das BEBETECAS</p>	
		<p><b>Item 2</b></p>	<p><b>15 pontos</b> caso a PROPONENTE apresente</p>	

		<p>Presença, qualidade e alinhamento aos objetivos do projeto e aos procedimentos previstos acerca da operação das BEBETECAS (manutenção de MOBILIÁRIOS, BRINQUEDOS e EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, LIMPEZA, bem como previsão de escala de MONITORES suficientes ao funcionamento da BEBETECA nos termos previstos no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO).</p>	<p>detalhadamente o procedimento a ser adotado para cumprimento de todos os encargos envolvidos na operação das BEBETECAS, motivação para todas as escolhas descritas, justificativa acerca de sua qualidade e eficiência em detrimento de outras possibilidades.</p>	
			<p><b>7,5 pontos</b> caso a PROPONENTE apresente parcialmente o procedimento a ser adotado para cumprimento de todos os encargos envolvidos na operação das BEBETECAS, bem como motivação para algumas das escolhas descritas.</p>	
			<p><b>0 ponto</b> caso a PROPONENTE não aborde todos os encargos envolvidos na operação das BEBETECAS.</p>	
		<p><b>Item 3</b> Presença, qualidade e alinhamento aos objetivos do projeto com relação à metodologia de CAPACITAÇÃO dos profissionais que atuarão nas BEBETECAS, conforme parâmetros previstos no ANEXO IV - REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.</p>	<p><b>10 pontos</b> caso a PROPONENTE apresente detalhadamente conteúdo, metodologia e cronograma de aplicação das CAPACITAÇÕES para os profissionais que atuarão nas BEBETECAS, bem como motivação para as escolhas adotadas.</p>	
			<p><b>5 pontos</b> caso a PROPONENTE apresente parcialmente</p>	

			<p>conteúdo, metodologia e cronograma de aplicação das CAPACITAÇÕES para os profissionais que atuarão nas BEBETECAS.</p>	
			<p><b>0 ponto</b> caso a PROPONENTE não aborde conteúdo, metodologia e cronograma de aplicação das CAPACITAÇÕES para os profissionais que atuarão nas BEBETECAS.</p>	
		<p><b>Item 4</b> Presença, qualidade e alinhamento aos objetivos do projeto com relação às atividades de COMUNICAÇÃO e organização das ATIVIDADES nas BEBETECAS</p>	<p><b>10 pontos</b> caso a PROPONENTE apresente detalhadamente o procedimento a ser adotado para cumprimento dos encargos de COMUNICAÇÃO e organização das ATIVIDADES, bem como motivação para as escolhas adotadas.</p>	
			<p><b>5 pontos</b> caso a PROPONENTE apresente detalhadamente o procedimento a ser adotado para cumprimento dos encargos de COMUNICAÇÃO e organização das ATIVIDADES.</p>	
			<p><b>0 ponto</b> caso a PROPONENTE não aborde detalhadamente o procedimento a ser adotado para cumprimento dos encargos de COMUNICAÇÃO e organização das ATIVIDADES.</p>	

9.5.9.3. Eixo III: Qualidade da proposta orçamentária

Tabela 3: Qualidade da Proposta Orçamentária.

Critério de Julgamento	Material para aferição	Parâmetros de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação máxima
4 - Valor da proposta orçamentária da PARCERIA	PROPOSTA FINANCEIRA apresentada pela PROPONENTE	<p>ITEM 1: As propostas serão pontuadas a partir da seguinte fórmula de cálculo:</p> $NC_i = 15 * \left( \frac{SRP_i - SRP_{máx}}{SRP_{mín} - SRP_{máx}} \right)$ <p>Em que:</p> <p>NC<sub>i</sub> é A Nota do Critério “Qualidade da Proposta Orçamentária” referente a cada PROPONENTE;</p> <p>SRP<sub>i</sub> é o somatório dos VALORES ANUAIS DA PARCERIA dos anos 1, 2 e 3 ofertados pela PROPONENTE em sua PROPOSTA FINANCEIRA;</p> <p>SRP<sub>máx</sub> é a soma dos VALORES ANUAIS DE REFERÊNCIA dos anos 1, 2 e 3 conforme estabelecido na alínea g) do subitem 6.3.4</p>	<p><b>até 15 pontos</b> conforme pontuação obtida seguindo a fórmula</p>	15

Critério de Julgamento	Material para aferição	Parâmetros de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação máxima
		<p>deste EDITAL;</p> <p><i>SRP<sub>mín</sub></i> é o menor somatório dos VALORES ANUAIS DA PARCERIA dos anos 1, 2 e 3 entre aqueles oferecidos pelas PROPONENTES;</p> <p><i>i</i> faz referência a cada PROPONENTE.</p>		

9.5.9.4. Eixo IV: Boas práticas:

Tabela 4: Boas Práticas.

Critério de Julgamento	Material para aferição	Parâmetros de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação máxima
5 – Boas práticas em Gestão de Parcerias	PROPOSTA DE PARCERIA	ITEM 1: Existência de previsão de práticas de conduta interna, transparência, compliance e Regulamento de Compras na PROPOSTA DE PARCERIA apresentada pela PROPONENTE	<p><b>10 pontos</b> caso haja previsão de práticas de conduta interna, transparência, compliance <u>E</u> Regulamento de Compras</p>	10
			<p><b>5 pontos</b> caso haja previsão de práticas de conduta interna, transparência, compliance <u>OU</u> Regulamento de Compras</p>	
			<p><b>0 ponto</b> caso <u>não</u> haja previsão de práticas de conduta interna, transparência, compliance nem Regulamento de Compras</p>	

**9.5.10.** Para aferição dos critérios de julgamento dispostos nos itens 1 e 2 da Tabela 1, a PROPONENTE deverá apresentar, sem prejuízo das demais documentações pertinentes, as tabelas constantes do item L do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES adequadamente preenchidas.

**9.5.10.1.** Para fins de caracterização de “parceria” de que tratam os critérios de julgamento dispostos nos itens 1 e 2 da Tabela 1, considerar-se-ão as diferentes espécies de ajustes firmados pela pessoa jurídica, dentre eles, contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, dentre outros

**9.5.10.2.** Para aferição do critério de julgamento 1 e 2 Tabela 1: Experiência da OSC, a PROPONENTE deverá comprovar execução de parceria com duração mínima de 12 (doze) meses completos com a administração pública ou entidade privada cujo objeto contemple a realização de atividades relacionadas ao OBJETO da PARCERIA;

**9.5.10.2.1.** Considerar-se-á um mês completo quando a parceria tiver tido vigência pela metade dos dias mais 1 (um) dia do respectivo mês.

**9.5.10.3.** Na hipótese de a PROPONENTE apresentar proposta para mais de um BLOCO, poderá utilizar os mesmos documentos comprobatórios de experiência para os dois BLOCOS.

**9.5.11.** As documentações comprobatórias apresentadas pela PROPONENTE para fins de comprovação das experiências elencadas nos critérios de julgamento previstos nos itens 1 e 2 da Tabela 1 podem ser coincidentes ou não, não sendo necessário que as experiências elencadas atendam cumulativamente a todos os critérios.

**9.5.12.** A PROPONENTE deve indicar no modelo constante do item L do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES a quais critérios de julgamento se referem os documentos apresentados.

**9.5.13.** No caso de a PROPOSTA DE PARCERIA apresentar documentação comprobatória acima do limite estabelecido na Tabela 1 (cinco experiências), o julgamento pela COMISSÃO DE SELEÇÃO considerará aquelas que atribuam maior pontuação à PROPONENTE.

**9.5.14.** Para aferição do critério de julgamento disposto no item 1 da Tabela 1, são admitidos quaisquer documentos oficiais que atestem a experiência prévia da PROPONENTE no desenvolvimento de parcerias com a administração pública ou entidade privada cujo objeto contemple a experiência na realização de atividades compatíveis com o OBJETO da PARCERIA, em sua natureza, características, quantidade e prazos, podendo para tanto apresentar, sem o prejuízo de

outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas organizações sociais ou organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) declarações e atestados de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao OBJETO da PARCERIA ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas legalmente constituídos;
- d) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela PROPONENTE;
- e) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela PROPONENTE ou a respeito dela;
- f) quando aplicável, relatório de auditoria e/ou análise de prestação de contas em até 5 (cinco) parcerias realizadas ou em curso.

**9.5.14.1.** Os documentos comprobatórios a que se refere o subitem 9.5.14 deverão conter informações suficientes para averiguar a veracidade das experiências prévias e informações indicadas na tabela preenchida conforme item L do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES, sendo vedada a apresentação de documentos de natureza autodeclaratória por parte da PROPONENTE.

**9.5.15.** Para aferição do critério de julgamento disposto no item 2 da Tabela 1: Experiência da OSC., a PROPONENTE deverá apresentar pareceres de apreciação de prestação de contas (aprovadas ou aprovadas com ressalvas) ou relatórios de auditoria adequados, sem incertezas relevantes ou constatações significativas a respeito da execução da parceria celebrada com órgãos públicos e/ou instituições privadas.

**9.6.** Para aferição do critério de julgamento disposto no item 3 da Tabela 2: Qualidade técnica do PLANO DE TRABALHO., será considerado o PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE com base no conteúdo mínimo indicado no ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO e nas diretrizes previstas no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

**9.7.** Para aferição do critério de julgamento disposto no item 4 da Tabela 3: Qualidade da Proposta Orçamentária., será considerada a PROPOSTA FINANCEIRA apresentada pela PROPONENTE nos termos do ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO.

**9.7.1.** Para aferição do critério de julgamento disposto no item 5 da Tabela 4: Boas Práticas , será considerada a documentação comprobatória apresentada pela PROPONENTE junto à sua PROPOSTA DE PARCERIA que demonstre a existência de Regulamento de práticas de conduta interna, transparência e compliance ou Regulamento de Compras adotados pela PROPONENTE

**9.7.2.** Será selecionada uma única proposta para cada BLOCO, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

**9.7.2.1.** Serão desclassificadas as PROPOSTAS DE PARCERIA:

- a) Apresentadas em via física, ou cujos arquivos digitais estejam inacessíveis ou ininteligíveis;
- b) cujo conteúdo não abranja a totalidade do OBJETO do respectivo BLOCO, nos termos deste EDITAL;
- c) avaliadas com nota menor ou igual a 50 pontos de acordo com os critérios estabelecidos no item 9.5.9 deste EDITAL;
- d) que tenham recebido nota 0 no critério de julgamento disposto no item 3 da Tabela 2 (Eixo de qualidade técnica do PLANO DE TRABALHO);
- e) que tenham recebido nota 0 no critério de julgamento disposto no item 1 da Tabela 1: Experiência da OSC. (Eixo Experiência da OSC);
- f) que apresentem PROPOSTA DE PARCERIA com valor superior ao VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO previsto na alínea g) do subitem 6.2.4 deste EDITAL; ou
- g) que apresentem PROPOSTA DE PARCERIA com VALOR ANUAL DE REFERÊNCIA para os anos 1, 2 e 3 superiores àqueles previstos na alínea g) do subitem 6.2.4 deste EDITAL.

**9.7.3.** Os documentos das PROPONENTES que não tiveram sua PROPOSTA DE PARCERIA selecionada, bem como daquelas consideradas inabilitadas, serão devolvidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO ou declaração de fracasso do CHAMAMENTO PÚBLICO.

**9.7.3.1.** Caso não sejam retirados dentro do prazo estabelecido, os documentos estarão sujeitos a descarte pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

**9.7.4.** Na hipótese de haver empate entre as PROPONENTES do mesmo BLOCO, decidirá-se pela PROPOSTA DE PARCERIA que apresentar maior pontuação, sucessivamente, no Eixo II (Qualidade técnica do PLANO DE TRABALHO) conforme disposto na Tabela 2; no Eixo III (Qualidade da Proposta Orçamentária) conforme disposto na Tabela 3; e no Eixo I (Experiência da OSC) conforme disposto na Tabela 1.

**9.7.4.1.** Persistindo o empate apesar da aplicação dos critérios sucessivos de desempate dispostos no subitem anterior, será efetuado um sorteio em sessão pública a ser designada pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, com a presença dos representantes das PROPONENTES empatadas.

**9.7.5.** Tendo em vista o disposto no subitem 5.1 deste EDITAL, no caso em que uma mesma PROPONENTE obtiver a maior pontuação em ambos os BLOCOS, serão observados os seguintes parâmetros para a definição das vencedoras de cada BLOCO:

- a) A PROPONENTE classificada em primeiro lugar será sagrada vencedora do BLOCO no qual a segunda colocada tiver obtido a menor pontuação total de acordo com os critérios de avaliação previstos no subitem 9.5.9 deste EDITAL, considerando as notas das demais PROPOSTAS DE PARCERIA em todos os BLOCOS;
- b) Caso o critério acima não seja suficiente, a COMISSÃO DE SELEÇÃO decidirá a respeito da PROPONENTE que será sagrada vencedora do BLOCO, a partir da análise de sua PROPOSTA DE PARCERIA com base no critério da maior vantajosidade para a Administração Pública.

**9.7.6.** Excepcionalmente, uma PROPONENTE poderá ter 2 (duas) PROPOSTAS DE PARCERIA vencedoras caso seja a única PROPONENTE que atenda aos requisitos de qualificação do EDITAL nos 2 (dois) BLOCOS e que tenha apresentado a PROPOSTA DE PARCERIA com maior pontuação nos 2 (dois) BLOCOS.

**9.8.** Deverá ser apresentada uma PROPOSTA DE PARCERIA para cada BLOCO, nos termos do item 6 deste EDITAL.

**9.8.1.** Poderá ser selecionada PROPOSTA DE PARCERIA que não apresente o menor VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO desde que a decisão seja justificada em outros critérios de julgamento previstos neste EDITAL e o valor da PROPOSTA DE PARCERIA selecionada seja igual ou inferior ao VALOR DE

#### REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

**9.8.2.** Será lavrada pela COMISSÃO DE SELEÇÃO e publicada, no prazo estabelecido no item 9.5.4, ata circunstanciada dos trabalhos de análise e julgamento das PROPOSTAS DE PARCERIA, contendo a fundamentação para pontuação atribuída a cada PROPONENTE.

**9.8.3.** Em caso da apresentação de apenas 01 (uma) PROPOSTA DE PARCERIA por BLOCO que não atenda ao disposto no EDITAL o prazo para apresentação das PROPOSTAS DE PARCERIA poderá ser reaberto, mediante decisão da COMISSÃO DE SELEÇÃO, por mais 30 (trinta) dias.

**9.8.4.** Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos de análise e julgamento das PROPOSTAS DE PARCERIA, contendo a fundamentação para pontuação atribuída a cada critério em relação a cada uma das PROPONENTES, observados os critérios previstos no item 319.5.9 acima que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO.

**9.9.** Será publicado, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, resultado preliminar do julgamento das PROPOSTAS DE PARCERIAS pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, que conterà a lista de classificação prévia das PROPONENTES e o total de pontos obtido por cada PROPONENTE.

**9.9.1.** Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar, para interposição de recursos contra o seu resultado, sendo concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões aos interessados.

**9.9.2.** A COMISSÃO DE SELEÇÃO terá 10 (dez) dias úteis após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos, para emitir parecer sobre a classificação final das propostas e convocar a PROPONENTE mais bem classificada para apresentação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE.

**9.9.3.** A PROPONENTE cuja PROPOSTA DE PARCERIA tenha sido mais bem classificada deverá comprovar sua regularidade para a celebração de PARCERIA, observado o disposto no item 7 deste EDITAL.

#### **9.10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.10.1.** Após a publicação do resultado preliminar do julgamento das PROPOSTAS DE PARCERIA pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Diário Oficial Da Cidade de São Paulo ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.

**9.10.2.** O recurso será endereçado à COMISSÃO DE SELEÇÃO e conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo do recorrente.

**9.11.** Em até 10 (dez) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos, prorrogáveis por igual período, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá manter sua decisão, reformá-la, ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Secretário Municipal de Educação para decidir, observado, neste caso, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

**9.11.1.** Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva, sendo convocadas as PROPONENTES mais bem classificadas para apresentação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE nos termos do subitem 9.12.

**9.11.2.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

**9.11.3.** Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: [●], até as 18h do último dia útil do prazo previsto no item 9.10.1.

**9.11.4.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos, sendo admitida a prorrogação por igual período.

**9.11.4.1.** A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**9.11.4.2.** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**9.11.5.** Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil.

**9.11.6.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.11.7.** Poderá ser aplicada a sanção prevista no subitem 14.1, alínea “a)”, deste EDITAL à PROPONENTE que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o andamento do CHAMAMENTO PÚBLICO.

## **9.12. DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE**

**9.12.1.** Após a publicação da lista de classificação definitiva das PROPONENTES no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a PROPONENTE cuja PROPOSTA DE PARCERIA tiver sido classificada em primeiro lugar será convocada pela COMISSÃO DE SELEÇÃO a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE relacionados no item 7.

**9.12.2.** Caso a PROPONENTE apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos no item 7, conceder-se-á o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação da PROPONENTE para celebração da PARCERIA.

**9.12.3.** Em até 10 (dez) dias úteis de seu recebimento ou de sua regularização, prorrogáveis por igual período, a COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE e divulgará, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o resultado de sua análise, com as razões que fundamentaram a sua decisão.

**9.12.4.** Na hipótese de a PROPONENTE cuja PROPOSTA DE PARCERIA tenha sido classificada em primeiro lugar não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de PARCERIA nos termos da PROPOSTA DE PARCERIA por ela apresentada.

**9.12.5.** Caso a PROPONENTE convidada aceite celebrar a PARCERIA, proceder-se-á à verificação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE previstos no item 7 deste EDITAL.

**9.12.6.** Será impedida de celebrar a PARCERIA a PROPONENTE que deixar de apresentar ou apresentar com irregularidades insanáveis qualquer documento exigido no item 7, observado o prazo regularização previsto no item 9.12.2.

**9.12.7.** Será lavrada pela COMISSÃO DE SELEÇÃO e publicada, em até 5 (cinco) dias úteis da finalização da análise dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, ata circunstanciada dos trabalhos de análise dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE.

**9.12.8.** Os documentos da(s) PROPONENTE(S) declaradas impedidas de celebrar a PARCERIA não serão devolvidos e serão juntados ao processo administrativo que trata do presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

### **9.13. DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.13.1.** Antes da homologação, a Administração Pública emitirá parecer técnico, no qual se pronunciará, de forma expressa, a respeito:

- a)** do mérito da PROPOSTA DE PARCERIA, em conformidade com a modalidade de TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b)** da identidade e da reciprocidade de interesse das PARTES na realização, em mútua cooperação, da PARCERIA;
- c)** da viabilidade de execução da PARCERIA;
- d)** da exequibilidade do cronograma de desembolso;
- e)** da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da PARCERIA, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, do cumprimento das metas e objetivos;
- f)** da designação do GESTOR da PARCERIA; e
- g)** da designação da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da PARCERIA.

**9.13.1.1.** Na hipótese do conteúdo da PROPOSTA DE PARCERIA ou dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE não estarem totalmente aptos à continuidade do processo (atendidos parcialmente, ou com ressalvas), a COMISSÃO DE SELEÇÃO emitirá parecer técnico apontando o(s) item(ns) com falha(s) e contatará, por meio eletrônico, a PROPONENTE VENCEDORA, notificando-a para regularização do(s) item(ns) apontados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não convocação para celebração da TERMO DE COLABORAÇÃO em caso de não atendimento das exigências.

**9.13.1.2.** Caso a PROPONENTE VENCEDORA não atenda o(s) item(ns) apontados no parecer técnico da COMISSÃO DE SELEÇÃO, SME poderá acionar a sucessiva PROPONENTE mais bem classificada para celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante prévia análise e aprovação de seus DOCUMENTOS DE REGULARIDADE.

**9.13.2.** Observados os requisitos deste EDITAL e os eventuais apontamentos dispostos no parecer técnico da COMISSÃO DE SELEÇÃO pela PROPONENTE VENCEDORA, a assessoria jurídica do gabinete de SME emitirá parecer jurídico a respeito da viabilidade de formalização da PARCERIA por meio da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

**9.13.3.** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da PARCERIA com ressalvas, deverá o ADMINISTRADOR PÚBLICO sanar os aspectos ressalvados, devendo notificar a PROPONENTE de medidas que lhe sejam cabíveis, ou, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão mediante ato formal.

**9.13.4.** O Secretário Municipal de Educação homologará e divulgará o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO com a lista de classificação definitiva das PROPONENTES em página do sítio oficial da SME na internet e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**9.13.4.1.** A HOMOLOGAÇÃO não obriga a SME nem gera direito à PROPONENTE VENCEDORA à celebração da PARCERIA, mas obriga a SME a respeitar o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO caso venha a celebrá-la.

**9.13.4.2.** A autorização para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser dada no mesmo ato da homologação do resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO.

## **10. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**10.1.** Após a homologação, poderá ser formalizado o TERMO DE COLABORAÇÃO referente a cada BLOCO, observadas as condições previstas neste item.

**10.2.** O prazo para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO será de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial da Cidade da convocação da PROPONENTE VENCEDORA, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 14.

**10.2.1.** O prazo para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante prévia solicitação pela PROPONENTE VENCEDORA por escrito acompanhada das devidas justificativas, a ser enviada antes do término do prazo previsto no subitem 10.2, que poderá ou não ser aceita pela SME.

**10.3.** A PROPONENTE VENCEDORA deverá apresentar documento comprobatório a respeito da inexistência de inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.

**10.3.1.** Não será celebrada PARCERIA com OSC inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que a PROPOSTA DE PARCERIA tenha sido aprovada em todas as instâncias de julgamento.

**10.3.2.** Somente será celebrada PARCERIA com a PROPONENTE VENCEDORA que possuir inscrição junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, na forma da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

**10.3.3.** Salvo motivo de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, plenamente justificado, a celebração da PARCERIA não poderá ser recusada pela PROPONENTE VENCEDORA convocada para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CONSULTA PÚBLICA

## **CAPÍTULO IV - DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

### **11. DO VALOR DA PARCERIA**

**11.1.** Os montantes referentes aos VALORES ANUAIS DA PARCERIA referentes aos anos 1, 2 e 3 e ao VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO propostos pela PROPONENTE constarão de seu PLANO DE TRABALHO e deverão ser inferior ou iguais aos valores de referência indicados na alínea g) do subitem 6.3.4, sob pena de desclassificação da PROPONENTE.

**11.2.** O somatório dos REPASSES MENSAS propostos pela PROPONENTE em seu cronograma de desembolso, nos termos do item 7 do ANEXO V – MODELO DO PLANO DE TRABALHO, deverão respeitar os VALORES ANUAIS DA PARCERIA referentes aos anos 1, 2 e 3 por ela indicados em sua PROPOSTA FINANCEIRA, bem como não poderão ser superiores aos valores de referência indicados na alínea g) do subitem 6.3.4 deste EDITAL.

### **12. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Para a consecução do OBJETO, a SME procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado no PLANO DE TRABALHO proposto na PROPOSTA DE PARCERIA.

**12.2.** As despesas previstas para o ano corrente onerarão a dotação orçamentária nº [●]

**12.2.1.** A previsão dos recursos necessários para garantir o desenvolvimento da PARCERIA nos anos subsequentes de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será incluída por SME nos orçamentos dos respectivos exercícios financeiros.

**12.3.** A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do PLANO DE TRABALHO e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do OBJETO da PARCERIA.

**12.4.** A liberação dos recursos previstos ocorrerá na forma do TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS.

### **13. BENS REMANESCENTES**

**13.1.** À ocasião da extinção da PARCERIA, a destinação dos BENS REMANESCENTES do respectivo BLOCO observará as regras e procedimentos disciplinados no TERMO DE COLABORAÇÃO.

#### **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** A recusa da PROPONENTE convocada a celebrar a PARCERIA em assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO dentro do prazo estabelecido, permitirá a aplicação das seguintes sanções:

- a) suspensão temporária do direito de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até 2 (dois) anos; e
- b) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades públicos de todas as esferas da Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea a) deste subitem.

**14.2.** A aplicação das sanções previstas no subitem anterior é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### 15. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS

**15.1.** A participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO implicará aceitação integral e irretroatável das regras deste EDITAL e seus ANEXOS, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

**15.2.** As PROPONENTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do CHAMAMENTO PÚBLICO.

**15.3.** A COMISSÃO DE SELEÇÃO pode, a seu critério, em qualquer fase do CHAMAMENTO PÚBLICO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do EDITAL.

**15.4.** As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas nas PROPOSTAS DE PARCERIA ou DOCUMENTOS DE REGULARIDADE poderão ser realizadas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

**15.5.** A COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá também realizar diligências para solicitar esclarecimentos acerca das informações e dados constantes das PROPOSTAS DE PARCERIA ou DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.

**15.5.1.** Para efeito do subitem acima, fica estipulado o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para a apresentação de informações ou a complementação, pela PROPONENTE, de insuficiências ou de correções de caráter formal, permitida a prorrogação mediante apresentação de justificativas pertinentes.

**15.5.2.** O não atendimento das solicitações feitas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO nos termos dos subitens anteriores acarretará a inabilitação da PROPONENTE do CHAMAMENTO PÚBLICO.

**15.6.** Para os fins do disposto no subitem 15.4, considera-se falha ou defeito formal aquele que:

- a) Não desnature o objeto do documento apresentado;
- b) Não impeça aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e

- c) Não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pela PROPONENTE ou que se refira a fato existente apenas após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

**15.7.** Os espaços destinados à implantação das BEBETECAS, bem como as BEBETECAS já em funcionamento, poderão ser visitados pelas PROPONENTES interessadas, dentro do horário de funcionamento, em caráter de vistoria prévia à apresentação de PROPOSTAS DE PARCERIAS, mediante prévio agendamento por meio do e-mail [●], com o título “CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [●] – AGENDAMENTO DE VISITA TÉCNICA”.

**15.7.1.** Os agendamentos das visitas técnicas serão organizados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, sendo a data-limite para a realização de visitas técnica até 5 (cinco) dias úteis da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

**15.7.2.** Para a respectiva visita técnica, a PROPONENTE deverá se fazer representar no horário e local designado pela SME, por intermédio de representante devidamente identificado e com antecedência de 15 (quinze) minutos, sob pena de cancelamento da visita técnica.

**15.7.3.** A realização da visita técnica não é condição obrigatória para a participação no CHAMAMENTO PÚBLICO, reputando-se, em qualquer hipótese, a plena ciência da PROPONENTE em relação às condições dos espaços em que serão implantadas as BEBETECAS.

## **16. DOS PRAZOS E ALTERAÇÃO AO EDITAL**

**16.1.** Os prazos previstos neste EDITAL serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato na data marcada neste EDITAL, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da SME.

**16.3.** As PROPONENTES assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas PROPOSTAS DE PARCERIA e de seus DOCUMENTOS DE REGULARIDADE e a SME não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO.

**16.4.** A SME se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, sem que isso represente motivo para que as PROPONENTES tenham direito a qualquer tipo de indenização.

**16.5.** O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observando-se as seguintes condicionantes:

- a) Divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do EDITAL; e
- b) Reabertura do prazo inicialmente estabelecido, se a modificação afetar substancialmente a formulação das PROPOSTAS DE PARCERIA.

**16.6.** Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação da PROPOSTA DE PARCERIA, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá mudança nos prazos fixados para as etapas do CHAMAMENTO PÚBLICO.

**16.7.** As normas disciplinadoras deste EDITAL serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do CHAMAMENTO PÚBLICO.

**16.8.** A COMISSÃO DE SELEÇÃO resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente EDITAL, observado o disposto na legislação aplicável.

## **17. DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO